



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

- Estado de São Paulo -



Nº 08/2014

## =PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2014-PM=

**PROTOCOLADO**

PROCESSO N° 099/2014  
C.M. PALMITAL 05/03/14  
Ref:

Rosangela A. Parrilha  
Assistente Legislativo

ALTERA A TITULARIDADE NO LOTE N° 02  
DA QUADRA B - DO DISTRITO INDUSTRIAL  
II CONSTANTES NO ARTIGO 1º DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 217 DE 20 DE JULHO  
DE 2012.

A Câmara Municipal **APROVA**;

*Art. 1º* Fica alterada a titularidade do donatário do Lote 02 - Quadra B, com área de 875,00 m<sup>2</sup>, figurando a empresa **MW QUALITY COMÉRCIO DE UTILIDADES PARA O LAR LTDA-ME**, inscrita no **CNPJ nº 07.523.155/0001-51**, na área abaixo descrita:

**LOTE 02** - O imóvel com a área de 875,00 m<sup>2</sup>, situado na Rua “C”, nesta cidade e comarca de Palmital, possui as seguintes metragens, divisas e confrontações: Inicia na interseção da Rua “C” com o lote 01; daí, segue com o rumo 52°05'11"NE, na distância de 25,00 metros, confrontando com a Rua “C”; daí, deflete à direita, com o rumo 37°54'49"SE, na distância de 35,00 metros, confrontando com o lote 03; daí, deflete à direita, com o rumo 52°05'11"SW, na distância de 25,00 metros, confrontando com o lote 08; daí, deflete à direita, com o rumo 37°54'49"NW, na distância de 35,00 metros, confrontando com o lote 01; encontrando a Rua “C”, início desta descrição perimétrica.

*Art. 2º* O início das obras da empresa, se dará em até 06 (seis) meses e o pleno funcionamento em até 02 (dois) anos, após a promulgação desta lei, sendo que, não obedecidos estes prazos, os terrenos voltarão para ao patrimônio da Prefeitura.

*Art. 3º* Só após o pleno funcionamento da empresa a Prefeitura Municipal outorgará o competente contrato de transferência do imóvel.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

- Estado de São Paulo -



*Art. 4º* Caso a empresa deixe de existir, ou venha a ser dada outra utilização ao terreno, o mesmo, deverá retornar ao patrimônio da Prefeitura Municipal.

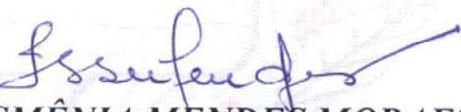
*Art. 5º* Do contrato deverão constar cláusulas que assegurem a efetiva utilização da área para o fim a que se destina, estipulando-se que, em caso de descumprimento das obrigações pactuadas, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

*Art. 6º* As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

*Art. 7º* Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Art. 8º* Fica revogado o inteiro teor da Lei Complementar nº 217 de 20 de julho de 2012.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,**  
em 05 de março de 2014.

  
**ISMÊNIA MENDES MORAES**  
**-PREFEITA MUNICIPAL-**